

AVISO Nº 011/GGBM/96

Ao abrigo do disposto no artigo 30, da Lei nº 28/91, de 31 de Dezembro, sobre as taxas de juro, determino:

1 . Taxa anual de redesconto do Banco Central: **39.85%**

1.1. Limites de utilização em percentagem sobre os depósitos à ordem:

- a) Redesconto: limite até 6% ... prazo até 2 semanas;
- b) Acréscimo até 6% ... prazo até 1 semana. Neste caso a taxa será agravada em 2 pontos percentuais.

1.2. Incidência

- a) Operações de redesconto;
- b) Contratos de financiamento de liquidez de natureza equiparável ao redesconto;
- c) Descobertos em conta;
- d) Défices de depósitos obrigatórios;

2. os casos c) e d), do ponto 1.2 anterior, por representarem situações anómalas, serão sobretaxadas em 2%, usando-se a fórmula:

$$Tp = ((1 + Tr) * 1.02 - 1) * 100$$

Onde:

Tp = Taxa de penalização;

Tr = Taxa de redesconto;

3 . O regime de taxas ora fixado poderá aplicar-se às operações em vigor à data da vigência deste AVISO, quando no respectivo contrato esteja prevista a sua alteração em caso de fixação legal de outro limite.

4 . O presente AVISO produz efeitos a partir de 19 de Novembro de 1996

Publique-se

Maputo, aos 15 de Novembro de 1996

O Governador

Adriano Afonso Maleiane